

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 57/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À GEANE RODRIGUES DE SOUSA.

AUTOR: VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES.

RELATOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 57/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Carlinhos do Demóstenes com o fito de conceder o Diploma de Mérito Empresarial à Geane Rodrigues de Sousa.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

É o relatório.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

II – de mérito empresarial: à empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls.12/15, duas declarações juntadas ao presente parecer);

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 05/07 - requerimento de empresário. Declaração constando que o nome fantasia é ARAGEM CAMISARIA, contudo não consta estatuto ou contrato social.

Obs: Para o Empresário Individual (EI), o contrato social¹ é substituído pelo “Requerimento de Empresário”. Nesse regime, o Governo Federal disponibiliza um formulário padrão para os empresários.

Definição: Requerimento de Empresário Individual é o nome do documento de registro do empreendedor que não possui sócios na empresa. O formato do documento é padronizado em todo o Brasil com dados gerado a partir de um formulário padronizado. Atualmente gerado no próprio site da Junta Comercial de cada Estado.

Conteúdo: Contém a identificação do empreendedor e as especificações da empresa, como atividade a ser exercida e o capital social. Também deve ser registrado na Junta Comercial do Estado.

Responsabilidade do investidor/empreendedor: A responsabilidade é ilimitada, ou seja, se a pessoa jurídica não pagar a conta a pessoa física do empreendedor responde com seu patrimônio pessoal que pode ser judicialmente executado.

Análise de crédito: Você deve analisar a capacidade de pagamento da pessoa jurídica e também a da pessoa física.

Onde este documento é registrado: Na Junta Comercial

Quem assina pela empresa: O empreendedor, podendo existir procuração

Sobre alterações: Cada vez que o documento é alterado o anterior perde validade para os atos atuais. Desta forma o último requerimento de empresário registrado é o que vale.

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.08);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

¹ Requerimento de empresário individual

Ato constitutivo de EIRELI

Contrato social de sociedade empresária limitada

Contrato social de sociedade simples

Estatuto social de sociedade anônima

Estatuto social de condomínio, entidades e associações

Declaração de Micro Empreendedor Individual

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (no caso é pessoa jurídica)

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Esta Relatora constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo Autor no próprio projeto de decreto legislativo para prestar a homenagem a empresa foram os que constaram na justificativa da proposição.

Esta Relatora conhece esta empresa e reconhece e declara que é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediou declaração em 25 de novembro de 2019, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Geane Rodrigues Sousa.

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2019 não coincide com eleições municipais.

Disposições Finais:

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que a homenageada merece ser agraciada com o diploma de Mérito Empresarial.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 2019, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 04 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada



ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CONTEPE LTDA

Rua João Pinheiro, nº. 161 – Bairro Centro – Unaí – MG

Cep 38.610-079 – Telefone: (038) 3676-1169/1325

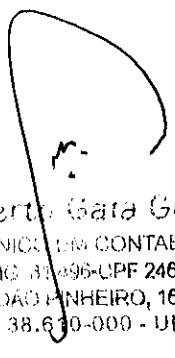
CNPJ: 18.666.567/0001-67



Declaração

A empresa GEANE RODRIGUES DE SOUSA inscrita no CNPJ
23.048.097/0001-08, tem como nome fantasia de **ARAGEM**
CAMISARIA.

Unaí, 02 de dezembro de 2019.


Alberto Gáta Gonzaga
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRG-MG 38496-CPF 246 360 536-72
RUA JOÃO PINHEIRO, 161-CENTRO
CEP 38.610-000 - UNAÍ - MG



ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CONTEPE LTDA

Rua João Pinheiro, nº. 161 – Bairro Centro – Unaí – MG

Cep 38.610-079 – Telefone: (038) 3676-1169/1325

CNPJ: 18.666.567/0001-67



Declaração

A Aragem Camisaria sob o CNPJ 23.048.097/0001-08, tem se destacado na atividade comercial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos.

Unaí, 02 de dezembro de 2019.


Alberto Gaia Gonzaga
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC-MG 31.496-CPF 246 360 536-72
RUA JOÃO PINHEIRO, 161-CENTRO
CEP 38.610-000 - UNAI - MG

Declaração

A Aragem Camisaria sob o CNPJ 23.048.097/0001-08, tem se destacado na atividade comercial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos.

Unaí, 02 de dezembro de 2019.



Carlos Lysias Moreira de Sousa